



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

R E S O L U Ç Ã O N.º 012/93

CONCEDE O VALE TRANSPORTE À SERVIDORES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São
Mateus - E.E.Santo, usando das atribuições
que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E :

Art. 1º - Com base no parágrafo 17 do artigo
116 da Lei nº 001/90 (Lei Orgânica do Município), fica instituí
do o vale-transporte, que antecipará ao servidor público para
utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-traba
lho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo pú
blico, urbano de linhas regulares e com tarifas fixadas pela au
toridade competente.

Art. 2º - O vale-transporte será concedido
gratuitamente, e, no que se refere à contribuição do poder pú
blico:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpo
ra à remuneração para quaisquer efeitos.
- b) não constitui base de incidência de con
tribuição previdenciária ou de Fundo de
Garantia por Tempo de Serviço.
- c) não se configura como rendimento tributá
vel do servidor público.

Art. 3º - A empresa operadora do sistema de
transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercia
lizar o vale-transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando
o à disposição dos servidores públicos e assumindo os custos
dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

Art. 4º - Para o exercício do direito de re-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

I - Seu endereço residencial.

II- Os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência trabalho e vice-versa.

§ 1º - A informação de que trata este artigo será atualizada semestralmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas.

§ 2º - O servidor firmará compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º - A declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constituem falta grave.

Art. 5º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo Presidente da Câmara dos vale-transportes necessários aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Art. 6º - O vale-transporte será custeado pelo Poder Legislativo Municipal, sendo gratuito para o servidor.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Mateus, 20 de junho de 1993.


ANTONIO CARLOS PIROLA